



Portaria nº 006/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Compromisso de Ajustamento de Conduta prevista no artigo 113, §6º, do Código de Defesa do Consumidor, dos descontos e parcelamento de multa aplicada pelo Procon de Sorriso/MT em sede de fiscalização e dá outras providências.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorriso, utilizando de suas prerrogativas nos termos do art. 3 e seguintes da Lei Complementar nº 027, de 07 de novembro de 2005, e,

Considerando, que o artigo 20, II e VIII, da Lei Complementar Municipal nº027/2005 constitui as formas de arrecadação de recursos ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Sorriso/MT;

Considerando, que o artigo 113, §6º da Lei Federal nº 8.078/90, artigo 5º do Decreto Estadual nº3.571/04, autorizam a formalização de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Órgão Público legitimado – PROCON Sorriso/MT e a fornecedora autuada;

Resolve:

Art. 1º A fornecedora que for autuada pela fiscalização ou após ser notificada para apresentar defesa no processo administrativo ou da decisão administrativa que aplicou sanção de multa em primeira instância conforme artigo 6º da lei Complementar Municipal nº027/05 com base e procedimento fiscalizatório, poderá formalizar e propor Compromisso de Ajustamento de Conduta junto a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon de Sorriso/MT, que será decidido pela autoridade de direito do consumidor municipal, desde que atendidos os requisitos desta portaria.

Art. 2º Do auto de infração que aplicou sanção de multa constando o seu valor, poderá o fornecedor, antes da propositura de processo administrativo de ofício, formalizar e propor Compromisso de Ajustamento de Conduta ao Procon de Sorriso/MT, endereçado ao Gerente de Fiscalização, que suspenderá o procedimento e apresentará parecer acerca do preenchimento dos requisitos remetendo ao Diretor do Órgão para análise e decisão definitiva.

Parágrafo Único. Na proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a fornecedora poderá solicitar os descontos e parcelamento nos termos do artigo 10º desta portaria e comprovar o cumprimento dos incisos II e III do artigo 5º desta portaria.

Art. 3º Sendo o parecer favorável, o Diretor do Órgão analisará e decidirá acerca do Compromisso de Ajustamento de Conduta proposto;

PROCON

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,
Sorriso/MT - CEP 78.890-000
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

I – Sendo indeferido, a fornecedora será notificada para, querendo, apresentar Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ao Diretor do Órgão no prazo de 10 (dez) dias, podendo solicitar reconsideração, da qual será proferida decisão definitiva;

II – Não havendo manifestação ou sendo indeferido definitivamente, a proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta será baixada e arquivada, independentemente de notificação, devendo ser aberto processo administrativo de ofício pelo Gerente de Fiscalização contra a fornecedora autuada;

III – Quando deferido, a fornecedora será notificada para cumprir os termos do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Art. 4º Em sendo descumprido o Compromisso de Ajustamento de Conduta, o procedimento será fotocopiado e encaminhado via ofício à Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, requisitando-se que a execute judicialmente nos termos da parte final do artigo 113, §6º, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Do processo administrativo proposto de ofício pelo Órgão de Defesa do Consumidor contra fornecedor, que tem por motivação auto de infração constituído por fiscalização que aplicou sanção de multa, constará na notificação a possibilidade de efetuar o pagamento imediato ou parcelado da multa com os descontos nos termos do artigo 10º desta portaria, desde que atendido os requisitos:

I – No prazo da apresentação de defesa, a fornecedora deverá apresentar separadamente proposta formal de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que suspenderá o processo administrativo e será apenso ao processo principal;

II – A proposta deverá cumprir os requisitos do artigo 5º, §3º do Decreto Estadual nº3.571/04;

III – Juntará os documentos constitutivos da empresa, seus prepostos e procuradores e comprovante de faturamento bruto da fornecedora do ano/exercício anterior ao do fato gerador.

Art. 6º O Conciliador receberá a proposta formal de Compromisso de Ajustamento de Conduta que verificará o cumprimento do prazo legal e suspenderá o processo principal remetendo-o ao Gerente de Fiscalização para que apresente parecer de que trata o artigo 3º desta Portaria.

§1º Após, será processado conforme previsão do art. 3º, e, sendo-lhe cumprido, o processo administrativo será baixado e arquivado quando deferido o Compromisso de Ajustamento de Conduta;

§2º Quando indeferida a proposta, será desapensada, baixada e arquivada, e o processo administrativo será remetido ao conciliador para que dê prosseguimento ao feito.

Art. 8º Na notificação de Decisão Administrativa em primeira instância que aplicou sanção de multa, conterà a possibilidade de efetuar o pagamento imediato ou parcelado da multa com os descontos nos termos do artigo 10º desta portaria, desde que atendidos os requisitos:

I – No prazo da apresentação do Recurso Administrativo, a recorrente deverá apresentar separadamente proposta formal de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que suspenderá o processo administrativo e será apenso ao processo principal;

II – A proposta deverá cumprir os requisitos do artigo 5º, §3º do Decreto Estadual nº3.571/04;

III – Juntará os documentos constitutivos da empresa, seus prepostos e procuradores e comprovante de faturamento bruto da fornecedora do ano/exercício anterior ao do fato gerador.

Art. 9º O Diretor receberá a proposta formal de Compromisso de Ajustamento de Conduta que verificará o cumprimento do prazo legal e suspenderá o processo principal remetendo-o ao Gerente de Fiscalização para que apresente parecer de que trata o artigo 3º desta Portaria.

§1º Após cumpridas as etapas do art. 3º, o processo administrativo será arquivado quando deferido o Compromisso de Ajustamento de Conduta e devidamente cumprido;

§2º Quando indeferida a proposta, será desapensada, baixada e arquivada, e o processo administrativo será remetido ao Diretor para que decida acerca do Recurso Administrativo, proferindo decisão definitiva nos termos do artigo 49 do Decreto Federal n.º2.181/97.

Art. 10º O fornecedor, fará constar na proposta formal de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a intenção do pagamento da multa de forma:

I – Imediata em parcela única com desconto de 30% (trinta por cento) do valor total da multa, que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor no prazo de 10 (dez) dias da notificação que o deferiu;

II – Parcelada com desconto de 10% (dez por cento) do valor total da multa, cujo o número de parcelas não excederá a:

a) 03 (três) parcelas mensais se o valor da multa for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual da fornecedora;

b) 06 (seis) parcelas se o valor da multa for superior a 10% (dez por cento) e inferior à 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual da fornecedora;

c) 12 (doze) parcelas se o valor da multa for igual ou superior a 20% (dez por cento) do faturamento bruto anual da fornecedora.

II – As parcelas de que trata este artigo serão mensais, sendo que a primeira deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de notificação, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 11º A fornecedora deverá comprovar o cumprimento de todos os termos do Compromisso de Ajustamento de Conduta, sob pena de sofrer execução judicial nos termos do artigo 4º desta portaria e arcar com honorários advocatícios, custas e taxas judiciais e administrativas.

Art. 12º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Robson Alexandre de Moura

DIRETOR - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
SORRISO.

PORTARIA 006/2017 - PROCON SORRISO